# LEI Nº 2.579 de 20 DE OUTUBRO DE 2009.

**Dispõe sobre o parcelamento de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social.**

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de São Francisco poderá parcelar seus débitos e os de responsabilidade de autarquias e fundações municipais relativos às contribuições sociais de que tratam os incisos I, II e III do art. 13 da Lei Municipal nº 2.249, de 24 de agosto de 2005, com vencimento até 31 de janeiro de 2009, em:

I - até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais de que trata o inciso I do art. 13 da Lei Municipal nº 2.249/2005, de 24 de agosto de 2005, e/ou

II – até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais de que trata o inciso II e III do art. 13 da Lei Municipal nº 2.249, de 24 de agosto de 2005.

**§ 1º** Os débitos referidos no *caput* são aqueles originários de contribuições sociais e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Francisco - IPREMSAF, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado.

**§ 2º** Ficará vinculado o percentual de até 3% (três por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, para pagamento das parcelas acordadas, que serão retidas e repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Francisco – IPREMSAF, recursos suficientes para sua quitação, diretamente pelo Banco depositário do FPM que será debitada da parcela do FPM creditada no dia 30 de cada mês.

**§ 3º** Para o início do pagamento dos débitos referidos no *caput* deste artigo, o Município terá uma carência de 90 (noventa dias), no máximo, contados a partir da publicação do termo de acordo de parcelamento e confissão de dívida.

**Art. 2º** - O Município de São Francisco poderá parcelar, também, seus débitos e os de responsabilidade de autarquias e fundações municipais relativos às contribuições sociais de que tratam os incisos I, II e III do art. 13 da Lei Municipal nº 2.249, de 24 de agosto de 2005, de competência até agosto de 2009, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, com o vencimento da primeira parcela na data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida e, as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes, até a efetiva quitação.

**Art. 3º** - Deverá ser consolidado o montante devido até a data da formalização do acordo, utilizando-se a taxa SELIC para a atualização dos débitos e mais juros de mora de 1% ao mês, contados do vencimento de cada contribuição;

**Art. 4º** – Será aplicada, sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, a taxa SELIC, para preservar o valor real do montante parcelado, e de juros de 1% ao mês;

**Art. 5º** - O inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do acordo obrigará o inadimplente ao pagamento da multa de 2% sobre o valor total do débito, acrescido da incidência de juros de mora de 1% sobre as prestações vencidas e não pagas, atualizadas monetariamente pela taxa SELIC;

**Art. 6º** - O Município de São Francisco concederá ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Francisco – IPREMSAF, a título de aporte, o valor de R$70.000,00 (setenta mil reais), em duas parcelas de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais e consecutivas, com os vencimentos, a primeira, trinta dias da assinatura do termo de acordo de parcelamento e, a segunda, sessenta dias após a data de assinatura do parcelamento, através de depósito na conta corrente do IPREMSAF, que será aberta para esse fim no Banco do Brasil S/A, devendo ser utilizada para reforma e/ou construção da sede do instituto de previdência municipal.

**Art. 7º** - O Município de São Francisco concederá ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Francisco – IPREMSAF, a título de aporte, o valor de R$3.000,00 (três mil reais), através de depósito na conta corrente do IPREMSAF, para pagamento de eventual diferença na utilização da taxa de administração apontada pela Auditoria do Ministério da Previdência e Assistência Social em uma única parcela, trinta dias da assinatura do termo de acordo de parcelamento, através de depósito na conta corrente do IPREMSAF, que será aberta para esse fim no Banco do Brasil S/A.

**Parágrafo Único** – Caso não seja, ao final do procedimento do MPAS, verificada a diferença na utilização da taxa de administração, o aporte mencionado no caput

deste artigo será utilizado para a capacitação dos servidores e conselheiros do IPREMSAF e/ou aquisição de bens e equipamentos necessários ao funcionamento deste.

**Art. 8º** - Fica o Executivo Municipal e o IPREMSAF, autorizados a proceder aos ajustes necessários ao Orçamento Municipal de 2.009, para recepcionar os parcelamentos ora autorizados.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco-MG, 20 de outubro de 2009.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA LIMA
Prefeito Municipal